



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.387/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DAR BAIXA DA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES,
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a efetuar a Baixa da Dívida Ativa do contribuinte abaixo relacionado, por motivo de duplo cadastramento, como pode ser visto nas cópias dos cadastros de contribuintes em anexo.

NOME	TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR
TATIANA TEREZINHA ZAWAGKI	IPTU	1997	38,62

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
11 de Setembro de 1998,
47º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração